

M	ш	VΙ	JT	Δ

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM E REDE PLUVIAL DO ANEXO DO AUDITÓRIO NA UNIDADE SESC CIDADANIA, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/01.00219-DL.

O Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade se	m
fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidad	Эb
de /Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, nes	te
ato representado por seu Diretor Regional (nome), (nacionalidade), (estado civil), carteira d	эt
identidade nº, expedida pelo, CPF nºresidente	e
domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa	
inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, e	m
doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)
(nome), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pe	lo
, CPF nºresidente e domiciliado em, observando-se	as
condições estabelecidas na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 21/01.00219-DL, e,	as
disposições da Resolução Sesc nº 1252/2012, publicada no D.O.U., resolvem celebrar	О
presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação do serviço de adequação do sistema de drenagem e rede pluvial do anexo do auditório na unidade Sesc cidadania, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR TOTAL
1	Serviço de adequação do sistema de drenagem e rede pluvial do anexo do auditório na unidade Sesc cidadania, conforme Especificação Técnica – Anexo II.	1	SVÇ	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1.	0	prazo	de	vigência	deste	de	Contra	oé		()		,	com	início	na	data	de
/	/	J		e enceri	rament	o e	m	_/	_/_		, pi	rorro	gável	medi	ante	adit	ivc
contr	atua	l, em a	acord	do com o	Art. 26	, Par	ágrafo	único	da F	Resolu	ıção	Ses	c nº 1.	.252/2	012-	·CN.	

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Dispensa De Licitação nº. 21/01.00219-DL.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (...................) que será pago mediante a efetiva entrega dos produtos.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1 O serviço consiste na Adequação do Sistema de Drenagem e Rede Pluvial do Anexo do Auditório do Sesc Cidadania. Compreendendo o remanejamento de captação de água pluvial, drenagem e instalação de poço de recalque para o excedente da água do sistema.
- 4.2 Deverão ser executados escavações, muretas em canaletas e pilaretes, grelha de captação de água pluvial, relocação de caixa de passagem, poço de recalque com bomba submersível e tubulações/conexões necessárias para o perfeito funcionamento do sistema, conforme estabelecidos no projeto executivo e planilha de quantitativos fornecidos pelo Sesc, disponibilizados nos anexos da Dispensa de Licitação nº 21/01.00219-DL.
- 4.3 Todas as infraestruturas e serviços correspondentes deverão ser executados conforme projetos executivos. As interferências não previstas ou não projetadas deverão ser executadas considerando a melhor técnica aplicável, evitando desperdícios e propiciando o menor tempo possível de instalação.
- 4.4 A empresa responsável deverá disponibilizar tudo o que se fizer necessário à perfeita e completa execução da reforma, como: equipamentos, acessórios, material, ferramentas, andaimes, escadas, insumos, transporte, adequações de espaços e outros, bem como fornecer, supervisionar e administrar a mão de obra necessária à realização de todos esses serviços, sem quaisquer ônus adicionais para o SESC.
- 4.5 Os serviços deverão ser prestados dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal qualificado, de acordo com as especificações dos fabricantes, normas técnicas, boa prática do mercado e legislação vigente sobre saúde e segurança do trabalho.
- 4.6 Para fins da execução dos serviços, a empresa alocará nas dependências do Sesc, recursos humanos de seu quadro, nas quantidades suficientes para o cumprimento do cronograma físico dos serviços.
- 4.7 Os serviços serão executados em horários que sejam convenientes para o Sesc de forma que não cause perturbação, constrangimento ou atrapalhe o bom andamento das atividades de seus funcionários e clientes.
- 4.8 Quando houver necessidade de realização de serviços fora do horário normal de trabalho da empresa, deverá ser encaminhada à Fiscalização documento com relação dos funcionários que trabalharão em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato e enviando listagem com número das respectivas Carteiras de Identidade e locais em que trabalharão. Esta autorização deverá ser feita por escrito e enviada até 02 (duas) horas antes do final do expediente do Sesc, podendo ser encaminhada através de e-mail ou entregue pessoalmente à fiscalização do Sesc;



- 4.9 A empresa será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços, recolhendo todos os materiais reutilizáveis e guardados em locais designados pela fiscalização.
- 4.10 Todos os materiais decorrentes de entulho, lixo, sobras de materiais, sujeira e resíduos deverão ser recolhidos pela empresa e descartados de acordo com a execução dos serviços.
- 4.11 Os descartes deverão ser realizados em locais que respeitem a legislação local quanto ao descarte de resíduos sólidos.
- 4.12 As despesas com contêiner e transporte, quando necessários, são de responsabilidade da empresa, sem ônus adicional para o Sesc.
- 4.13 Será necessário que a empresa sinalize ou isole, conforme o caso, o local de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, e clientes do Sesc, adotando todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente.
- 4.14 A empresa deverá manter a obra sob a supervisão de um engenheiro civil ou arquiteto residente, por no mínimo 1/2 (meio) período, responsável técnico pela obra.
- 4.15 Em nenhuma hipótese será permitido que os funcionários da empresa contratada deixem de usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) requeridos para o desempenho de cada atividade e que deverão ser fornecidos pela empresa.
- 4.16 A execução dos serviços deverá seguir, obrigatoriamente, as Especificações Técnicas e as orientações constantes nos projetos executivos, disponibilizados nos anexos da Dispensa de Licitação nº 21/01.00219-DL.
- 4.17 Quanto à planilha de quantitativos divulgada, cabe ao participante realizar levantamento, conferir os quantitativos e todos itens relativos a execução do serviço, não cabendo questionamento após a abertura das propostas do certame.
- 4.18 Se as circunstâncias ou condições locais tornarem, porventura, aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados por outros equivalentes, esta substituição somente poderá acontecer mediante expressa autorização da Fiscalização do Sesc, feita por escrito para cada caso particular. A equivalência só será admitida nos casos em que houver comprovado justificativas técnicas da real necessidade de substituição do material especificado.
- 4.19 O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após o ciente no PAF (pedido ao fornecedor) pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.
- 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.
- 5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.



- 5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.
- 5.3. O faturamento e a prestação dos serviços deverão ocorrer conforme dados abaixo:

a) SESC CIDADANIA

Razão Social: Serviço Social do Comercio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0009-02 Inscrição Estadual: Isento

Av.C-197 esq. AV C-198 e Rua C-224, Qd.498, Lt.01/21, nº 812, Jardim América, Goiânia/GO −

CEP: 74230-070.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 O pagamento será efetuado à contratada referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.
- 7.2 Comunicar previamente à contratada qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto deste Contrato.
- 7.3 Demais obrigações conforme Anexo II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.
- 7.4 Manter no local da prestação de serviços, profissional legalmente habilitado, devidamente credenciado junto ao contratado, e designado por fiscalização com autoridade para exercer, em nome do contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.
- 7.5 Permitir aos funcionários da contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente Contrato, para efeito de execução do objeto, durante o expediente normal de funcionamento dos serviços.
- 7.6 Prestar aos empregados da contratada, informações, esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.
- 7.7 Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.
- 7.8 Caberá ao Sesc/GO exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da entidade.
- 7.9 O Sesc/GO reserva o direito de não receber os objetos em desacordo com as especificações e condições constantes neste Contrato, podendo aplicar as penalidades cabíveis.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A empresa vencedora deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT de execução dos serviços, registrada no CREA/GO ou CAU/GO, em nome do responsável técnico da empresa vencedora, comprovando na ART/RRT o vínculo do responsável técnico com a empresa vencedora.
 - a) A comprovação de vínculo profissional dar-se-á pela apresentação de cópia dos seguintes documentos:
 - I. Empregado Carteira profissional CTPS (dados de identificação e período de registro) ou ficha de registro;
 - II. Prestador de Serviço Contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida das partes;
 - III. Sócio Contrato social e alterações ou ata (s) de assembleia (s),
 - IV. Diretor Cópia do Estatuto social da Licitante e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- 8.2 Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC).
- 8.3 Demais obrigações conforme Anexo II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.
- 8.4 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Sesc/GO de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Contrato;
- 8.5 A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.
- 8.6 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Sesc/GO, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- 8.7 Seguir as diretrizes técnicas do Sesc/GO, através da Gerência Administrativa e da Fiscalização Técnica, às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;
- 8.8 Comunicar por escrito ao Sesc/GO a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade;
- 8.9 Solicitar à Fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste Contrato;
- 8.10 Empregar na execução do objeto desse Contrato mão-de-obra qualificada, substituindo prontamente qualquer profissional cuja permanência na execução do serviço seja considerada, pela fiscalização, incompatível com o bom andamento da prestação de serviços, sem quaisquer ônus trabalhistas para o contratante.



- 8.11 Responsabilizar por todas as despesas referentes ao transporte e à locação de equipamentos, máquinas, ferramentas e acessórios necessários à execução do objeto deste Contrato.
- 8.12 Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo contratante, assim como as medidas de segurança, higiene e medicina do trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte ou de seus empregados.
- 8.13 Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:
 - a) Atuação ou comportamento julgado inconvenientes ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
 - b) Ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;
 - c) Atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;
 - d) Não atendimento às determinações do preposto.
- 8.14 Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, tais como deslocamentos, ART/RRT, cópias, custos administrativos.
- 8.15 Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc, inerentes ao objeto do presente Contrato;
- 8.16 A ausência ou omissão da fiscalização do Sesc/GO não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- I Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- II Por inexecução total do objeto deste contrato:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e



- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.
- 10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.
- 10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:
- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.
- 11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.
- 12.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.
- 14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

Fiscal: Gustavo Japiassú Filizzola

Engenheiro Civil

Matrícula: 10568 CPF: 032.825.691-90

Suplente: Gustavo Henrique de Lima e Silva

Engenheiro Civil

Matrícula: 5434 CPF: 020.756.771-90

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

	, de	de 20
	CONTRATANTE	
	Representante legal –	
	CONTRATADA	
	Representante legal -	
TESTEMUNHAS:		
1		
CPF:		
2		
CPF:		